



LEI Nº 1.970 DE 30 DE JUNHO DE 2015

**DISPÕE SOBRE PROMOVER ANUALMENTE A
“FEIRA ARARUAMENSE DO MATERIAL
ESCOLAR” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**(Projeto de Lei nº 66 de autoria do Vereador
Marcelo Amaral).**

1970
0508 15
Jhan
A **Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, a “Feira Araruamense do Material Escolar”.

Art. 2º. Constitui objetivo primordial da realização da “Feira Araruamense do Material Escolar” proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3º. A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar na “Feira Araruamense do Material Escolar” dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;

II - apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização da Feira, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art. 4º. A participação dos fabricantes e fornecedores na “Feira Araruamense do Material Escolar” não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.970 DE 30 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE PROMOVER ANUALMENTE A "FEIRA ARARUAMENSE DO MATERIAL ESCOLAR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 66 de autoria do Vereador Marcelo Amaral).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, anualmente, no mês de janeiro, a "Feira Araruamense do Material Escolar".

Art. 2º. Constitui objetivo primordial da realização da "Feira Araruamense do Material Escolar" proporcionar à população, e em especial aos pais de alunos do ensino fundamental e médio, no período que antecede o início do ano letivo, a possibilidade de adquirir produtos escolares com preços e condições promocionais.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo, unicamente, por meio dos órgãos municipais competentes, a responsabilidade pela inscrição dos fabricantes e fornecedores de material escolar, a cessão do local, bem como a promoção institucional do evento.

Art. 3º. A participação dos fabricantes e fornecedores de material escolar na "Feira Araruamense do Material Escolar" dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - prévia inscrição junto à Secretaria Municipal que for designada pelo Poder Executivo para tal finalidade;

II - apresentação de lista de preços e demais condições que serão praticadas durante a realização da Feira, onde fiquem evidenciados os descontos especiais que serão oferecidos em relação aos preços vigentes no mercado.

Art. 4º. A participação dos fabricantes e fornecedores na "Feira Araruamense do Material Escolar" não implicará em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de junho de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

Journal Hoje Notícias

Edição Nº 501

Data: 29 de agosto de 2015

Página 22